PL 165/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre o descarte de resíduos de produtos fumígenos nos locais onde foi proibido o ato de fumar pela Lei estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009.

Todos sabem que essa lei impôs novos hábitos para os fumantes. Eles deixaram de fumar dentro dos ambientes nos quais o fumo foi banido, mas se transferiram maciçamente para as calçadas desses locais, principalmente nos casos de bares e restaurantes, A conseqüência foi uma grande sujeira, um acúmulo de pontas e bitucas de cigarros e cinzas por toda parte.

Esse impacto sobre o meio ambiente acabou por exigir medida para resolver tão grave problema. Um ambiente interno pode ser rapidamente varrido. Muito diverso é o ambiente externo onde tais restos podem não apenas entupir bocas de lobo, como também dar origem a incêndios ou acabar nas bocas de crianças e propiciar o nefasto vício do fumo.

Assim sendo, dentro do espírito que norteia o projeto ora apresentado, propomos a instalação obrigatória nas entradas ou áreas próximas a elas de recipientes que funcionem como um cinzeiro para depósito dos restos fumígenos que serão posteriormente recolhidos para destinação final de acordo com a determinação da autoridade sanitária municipal.

A propositura também avança reconhecendo o potencial de tais cinzeiros para fins publicitários. Entretanto, condiciona tal tipo de emprego a obediência à legislação municipal sobre a paisagem urbana e sempre combinando fins comerciais com fins de utilidade pública, especialmente fornecendo informação sobre assistência e terapia de doenças causadas pelo vício do fumo.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que, temos certeza, por ser de evidente interesse público, contribuirá para uma cidade mais limpa e mais agradável de viver.